



INFORMAÇÕES PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CASAMENTO

- ✚ **O casamento é o vínculo jurídico entre duas pessoas que visa o auxílio mútuo material e espiritual, de modo que haja uma integração fisiopsíquica e a constituição de uma família.**
- ✚ **Segundo a Lei são deveres de ambos os cônjuges: (i) fidelidade recíproca; (ii) vida em comum, no domicílio conjugal; (iii) mútua assistência; (iv) sustento, guarda e educação dos filhos; (v) respeito e consideração mútuos.**
- ✚ **Para a celebração do casamento, é necessário que esse seja feito por pessoa legalmente competente, devendo ser presidido pelo(a) juiz(a) de paz, ou no âmbito do matrimônio religioso com efeitos civil, pela autoridade religiosa.**
- ✚ **A solenidade do casamento será realizada na sede do cartório, presentes pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos noivos; ou, querendo os noivos, em local externo particular ou público.**

✚ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

✚ SOLTEIRO(a) COM IDADE COMPREENDIDA ENTRE 16 E 17 ANOS:

- ✚ Via original da Certidão de Nascimento (em bom estado de conservação, legível e sem rasuras);
- ✚ Consentimento dos pais (feito pelos pais ou pelos representantes legais, com firma reconhecida). Observação: sendo um dos pais falecido, deve-se apresentar sua certidão de óbito;
- ✚ Sendo os pais forem falecidos (ou qualquer um dos dois desaparecidos) o(a) menor deverá juntar o Alvara de Suprimento de Consentimento emitido por uma Vara de Família.
- ✚ Originais dos documentos de identificação dos nubentes e testemunhas tais como: RG ou CNH ou PASSAPORTE e CPF.
- ✚ Caso os genitores dos nubentes, ou apenas um dos genitores tenha contraído matrimônio ou se divorciado e por este motivo tenha sofrido alteração em seu sobrenome, a mesma alteração deverá ser procedida nas certidões de nascimento e/ou casamento dos nubentes antes de dar entrada no processo de casamento, conforme dispõe o Provimento 82 do CNJ;
- ✚ Certidão de casamento das testemunhas caso, sejam casadas e o documento de identificação não esteja atualizado;
- ✚ Comprovante de Residência.

✚ SOLTEIRO(a) MAIOR DE 18 ANOS:

✚ Documentos obrigatórios; e

- ✚ Via original da Certidão de Nascimento (em bom estado de conservação, legível e sem rasuras);
- ✚ Documentos de identificação dos nubentes e testemunhas tais como: RG ou CNH ou PASSAPORTE e CPF;
- ✚ Se os genitores, ou apenas um dos genitores dos nubentes for falecido, deve-se apresentar a certidão de óbito ou ser declarada a data correta de seu falecimento;
- ✚ Caso os genitores dos nubentes, ou apenas um dos genitores tenha contraído matrimônio ou se divorciado e por este motivo tenha sofrido alteração em seu sobrenome, a mesma alteração deverá ser procedida nas certidões de nascimento e/ou casamento dos nubentes antes de dar entrada no processo de casamento, conforme dispõe o Provimento 82 do CNJ;
- ✚ Certidão de casamento das testemunhas caso, sejam casadas e o documento de identificação não esteja atualizado;
- ✚ Comprovante de Residência.



2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL

Sobradinho
- Desde 1967 -

✚ **DIVORCIADO(a):**

- ✚ Via original da Certidão de Casamento com averbação de separação e divórcio (em bom estado de conservação, legível e sem rasuras);
- ✚ Documentos de identificação dos nubentes e testemunhas tais como: RG ou CNH ou PASSAPORTE e CPF;
- ✚ Cópia autenticada pela Vara onde foi realizada a separação/divórcio das seguintes peças processuais: petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo de SEPARAÇÃO (quando houver) e DIVÓRCIO, apresentar ainda o processo que comprove a partilha dos bens quando for o caso. OBS.: Caso o processo de separação ou divórcio seja eletrônico não se faz necessária sua autenticação junto a Vara, uma vez que o processo é assinado eletronicamente.
- ✚ Via original da Escritura Pública de Divórcio (quando feito em Cartório Extrajudicial);
- ✚ Cópia da Certidão de Nascimento ou dados do Cartório onde foi feito o nascimento do cônjuge divorciado (Livro, Folha e Termo);
- ✚ Caso os genitores dos nubentes, ou apenas um dos genitores tenha contraído matrimônio ou se divorciado e por este motivo tenha sofrido alteração em seu sobrenome, a mesma alteração deverá ser procedida nas certidões de nascimento e/ou casamento dos nubentes antes de dar entrada no processo de casamento, conforme dispõe o Provimento 82 do CNJ;
- ✚ Certidão de casamento das testemunhas caso, sejam casadas e o documento de identificação não esteja atualizado;
- ✚ Comprovante de residência.

✚ **VIÚVO(a):**

- ✚ Via original da Certidão de casamento com averbação do óbito do cônjuge falecido(a) (em bom estado de conservação, legível e sem rasuras);
- ✚ Documentos de identificação dos nubentes e testemunhas tais como: RG ou CNH ou PASSAPORTE e CPF;
- ✚ Certidão de Óbito do cônjuge falecido(a):
- ✚ Cópia autenticadas das seguintes peças processuais: petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo original.
- ✚ Escritura Pública de Inventário e Partilha (quando feito em Cartório Extrajudicial);
- ✚ Nos casos em que o cônjuge falecido não tiver deixado bens a partilhar, se possível apresentar inventário negativo.
- ✚ Cópia da Certidão de Nascimento ou dados do Cartório onde foi feito o nascimento (Livro, Folha e Termo):
- ✚ Caso os genitores dos nubentes, ou apenas um dos genitores tenha contraído matrimônio ou se divorciado e por este motivo tenha sofrido alteração em seu sobrenome, a mesma alteração deverá ser procedida nas certidões de nascimento e/ou casamento dos nubentes antes de dar entrada no processo de casamento, conforme dispõe o Provimento 82 do CNJ;
- ✚ Certidão de casamento das testemunhas caso, sejam casadas e o documento de identificação não esteja atualizado;
- ✚ Comprovante de Residência.



2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL

Sobradinho
- Desde 1967 -

EMOLUMENTOS CORRESPONDENTES AO ANO DE 2022

Casamento Civil: R\$ 204,50
Casamento Religioso com efeito civil: R\$ 204,50 + R\$ 54,85 = R\$ 259,35
Casamento em Diligência do Juiz de Paz: R\$ R\$ 893,70 + 204,50 = R\$ 1.098,20

REGIMES DE BENS

- **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:** todos os bens adquiridos onerosamente durante a união pertencerão a ambos os cônjuges (ver arts. 1.658 e ss. do Código Civil);
 - **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:** haverá a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas (ver arts. 1.667 e ss. do Código Civil); necessária a apresentação de **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, lavrada em Cartório de Notas;
 - **SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS:** os bens permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real (ver arts. 1.687 e ss. do Código Civil); necessária a apresentação de **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, lavrada em Cartório de Notas.
 - **PARTICIPAÇÃO FINAL NO AQUESTROS:** cada cônjuge possui patrimônio próprio e a época da dissolução da sociedade conjugal terá direito a metade dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento (ver arts. 1.672 e ss. do Código Civil).

 - **Para os três últimos regimes será necessária a apresentação de **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, lavrada em Cartório de Notas.**
 - **Deverão casar-se pelo regime da **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA OU LEGAL DE BENS:****
 - Os maiores de 70 anos;
 - O(a) nubente que não apresentar a documentação necessária para o casamento, ou que não tenha realizado partilha dos bens adquiridos na constância do antigo casamento ou dos bens decorridos de viuvez;
 - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal.
- Observação: Poderá ser cumulado o Regime da Separação Obrigatória ou Legal com o Regime da Separação Convencional de Bens, sendo necessário apresentar **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, lavrada em Cartório de Notas (Escritura R\$ 145,20).**

ATENÇÃO

- O prazo para o trâmite dos processos de casamento de solteiros é de **18 a 20 dias**; e nos casos de processos encaminhados ao Ministério Público o prazo é de **30 a 40 dias**;
- **A validade do processo habilitado é de 90 (noventa) dias improrrogável;**
- É necessário 2 testemunhas no ato da entrada do processo que conheçam os pessoalmente os noivos - Maiores de 18 anos, portando documento para identificação;
- Se fazem necessários duas pessoas para assinatura à rogo, quando o(s) nubente(s) não souberem assinar.
- Se o casamento for por procuração está deverá ser outorgada para terceiro que não seja o outro nubente, e seu prazo de validade é de 90 dias;
- **Observação: se o processo de divórcio for eletrônico não se fez necessária a autenticação da vara judicial onde foi realizado.**



CASAMENTO DE ESTRANGEIROS NO BRASIL

SOLTEIROS

- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** do país de origem **apostilada** – consultar quem são as autoridades apostilantes do país no seguinte *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>;
- Se o país não integrar a lista constante no *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>, a **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** deve ser legalizada no **Consulado Brasileiro (MRE) no país em que expedido o documento** dispensado o apostilamento;
- Se a certidão for redigida em outro idioma, é necessário procurar um **tradutor público juramentado residente no Brasil** para realizar a tradução – encontre a lista de tradutores públicos juramentados no DF no seguinte *site*: http://jcdf.smpe.gov.br/menu-de-apoio/copy_of_tradutores;
- Registrar a Certidão e a Tradução no Cartório de Sobradinho (Setor de Títulos e Documentos);
- Autenticar no Cartório de Sobradinho a cópia de todo o passaporte (Setor de Firma e Autenticação);
- Se residir no Brasil será necessária a comprovação da residência: escritura pública de propriedade de imóvel; cessão de direitos; ou declaração do dono do imóvel com reconhecimento da assinatura na presença;
- Se residir em país que não seja o de sua nacionalidade deverá comprovar o estado civil de solteiro também no país de residência.

DIVORCIADOS

- **CERTIDÃO DE CASAMENTO** com a averbação do Divórcio do país de origem **apostilada** – consultar quem são as autoridades apostilantes do país no seguinte *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>;
- Se o país não integrar a lista constante no *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>, a **CERTIDÃO DE CASAMENTO** deve ser legalizada no **Consulado Brasileiro (MRE) no país em que expedido o documento** dispensado o apostilamento;
- Petição inicial; comprovação da partilha dos bens; comprovação do término do **PROCESSO DE DIVÓRCIO** apostilada – consultar quem são as autoridades apostilantes do país no seguinte *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>;
- Se o país não integrar a lista constante no *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>, a petição inicial; comprovação da partilha dos bens; comprovação do término do **PROCESSO DE DIVÓRCIO** deve ser legalizada no **Consulado Brasileiro (MRE) no país em que expedido o documento** dispensado o apostilamento;
- Se os documentos forem redigidos em outro idioma é necessário procurar um **tradutor público juramentado residente no Brasil** para realizar a tradução – encontre a lista de tradutores públicos juramentados no DF no seguinte *site*: http://jcdf.smpe.gov.br/menu-de-apoio/copy_of_tradutores;
- Registrar a Certidão e a Tradução no Cartório de Sobradinho (Setor de Títulos e Documentos);
- Autenticar no Cartório de Sobradinho a cópia de todo o passaporte (Setor de Firma e Autenticação);
- Se residir no Brasil será necessária a comprovação da residência: escritura pública de propriedade de imóvel; cessão de direitos; ou declaração do dono do imóvel com reconhecimento da assinatura na presença;
- Se residir em país que não seja o de sua nacionalidade deverá comprovar o estado civil de solteiro também no país de residência.
- Se o(s) noivo(s) for(em) representado(s) por **PROCURAÇÃO** lavrada em outro país, deverá ser **apostilada** – consultar quem são as autoridades apostilantes do país no seguinte *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>;
- Se o país não integrar a lista constante no *site*: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>, a **PROCURAÇÃO** deve ser legalizada no **Consulado Brasileiro (MRE) no país em que expedido o documento** dispensado o apostilamento;
- Se a procuração for redigida em outro idioma é necessário procurar um **tradutor público juramentado residente no Brasil** para realizar a tradução – encontre a lista de tradutores públicos juramentados no DF no seguinte *site*: http://jcdf.smpe.gov.br/menu-de-apoio/copy_of_tradutores;
- O Cartório de Sobradinho fornece o modelo da procuração.

Países que não fazem parte da convenção de HAIA devem legalizar seus documentos emitidos em outro país junto ao consulado.